



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 01 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 34/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Mairinque a aderir o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme previsto no artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o novo sistema nacional de tributação sobre o consumo.

A medida é obrigatória para todos os Municípios brasileiros sob pena de imposição de sérias sanções legais, previstas no § 2º do mesmo artigo, entre as quais se destacam:

- Retenção de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias da União;
- Suspensão de garantias da União em operações de crédito.

Diante disso, a presente proposição visa assegurar a conformidade institucional e fiscal de Mairinque com a nova ordem tributária nacional, garantindo a preservação das receitas e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, solicitamos apreciação e aprovação em regime de urgência, dada a proximidade do prazo legal.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 14:43:56 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

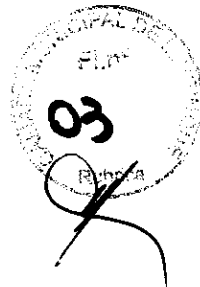
15:29 01/08/25 - 001640 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8844
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 34 / 2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE AO COMITÊ GESTOR DE IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS). NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mairinque autorizado a aderir ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º A adesão será formalizada mediante comunicação ao Comitê Gestor do IBS, conforme disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 14:43:21 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I -** *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II -** *Projetos de Lei Complementar;*
- III -** *Projetos de Lei;*
- IV -** *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V -** *Projetos de Resolução;*
- VI -** *Substitutivos e Emendas;*
- VII -** *Requerimentos;*
- VIII -** *Moções;*
- IX -** *Recursos;*
- X -** *Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Silva
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Arges
07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 34/2025 de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a adesão do município de Mairinque ao Comitê Gestor de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nos termos da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Pretende a Administração Municipal autorização para aderir o comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que instituiu o novo sistema nacional de tributação sobre o consumo.

É o relatório.

A Emenda Constitucional nº 132/2023, que promoveu a Reforma Tributária, instituiu o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e determinou, em seu texto, a criação de um Comitê Gestor Nacional, incumbido da administração do imposto, incluindo arrecadação, fiscalização, regulamentação, e distribuição da receita do IBS.

Essa previsão foi regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 18 de julho de 2025, que criou formalmente o Comitê Gestor do IBS, com personalidade jurídica própria, e participação obrigatória de todos os entes federativos, inclusive os municípios.

A participação dos Municípios no Comitê Gestor do IBS não é facultativa, mas obrigatória, sendo regulamentada diretamente por normas federais.

Conforme dispõe a LC nº 214/2025, a representação municipal no Comitê Gestor se dá de forma coletiva e proporcional, não exigindo qualquer ato individual de adesão por parte de cada município.

Desse modo, a eventual edição de lei municipal autorizando a adesão a um órgão cuja participação é obrigatória e já determinada pela legislação superior se revela juridicamente inócua, desnecessária e potencialmente contrária ao princípio da eficiência e da racionalidade administrativa.

O sistema jurídico brasileiro veda a prática de atos legislativos que tenham por objetivo apenas repetir, confirmar ou "autorizar" o cumprimento de obrigações já impostas diretamente por normas federais hierarquicamente superiores, como é o caso em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Além disso, o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da CF) exige que os atos do Poder Público tenham efetiva finalidade e base legal, o que não se observa quando se pretende autorizar um ato que já decorre automaticamente da Constituição e da legislação complementar federal.

Assim, esta Procuradoria conclui que a participação do Município de Mairinque no Comitê Gestor do IBS é obrigatória, por força da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, não exigindo autorização legislativa local, portanto o presente Projeto de Lei, ao pretender autorizar formalmente a adesão do Município ao referido Comitê, não apresenta objeto jurídico necessário, configurando-se como legislação redundante e despicienda.

Diante disso, recomenda-se, portanto, a rejeição ou retirada do projeto, orientando-se que o Município siga diretamente as normas nacionais e os procedimentos operacionais de integração ao Comitê, conforme regulamentação federal. No caso de eventuais atos administrativos necessários à operacionalização da participação do Município (como nomeação de representantes técnicos, estruturação interna, etc.) podem ser regulados por decreto ou portaria, não sendo matéria típica de lei.

É o parecer.

Mairinque, 08 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

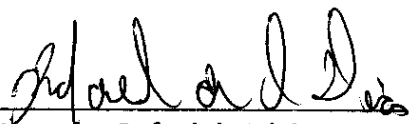
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 34/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►	12	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
☐	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

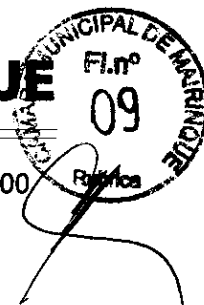

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4503 / 2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE AO COMITÊ GESTOR DE IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS). NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 34/2025 do Executivo, a saber:

- Art. 1º** Fica o Município de Mairinque autorizado a aderir ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
- Art. 2º** A adesão será formalizada mediante comunicação ao Comitê Gestor do IBS, conforme disposições legais e regulamentares vigentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de agosto de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente